



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – (OFICINEIROS DO CRAS) Nº 222/2017.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, representado por seu **Prefeito**, Sr. **HILDEBRANDO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 459.506.520-53, residente e domiciliado em Monte Alegre dos Campos/RS, a seguir denominado **MUNICÍPIO** e **EZEQUIEL CABRAL CAMARGO**, brasileiro, solteiro, instrutor de capoeira, pessoa jurídica, inscrito sob o CNPJ 26.448.684/0001-82, inscrito no CPF n.º 008.461.620-24, residente e domiciliado no Logradouro Francisco Solano Bueno, Bairro Seminário, nº 108, em Vacaria/RS, aqui denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, decorrente de Licitação na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017 - PR, Processo de Licitação n.º 41/2017**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas Cláusulas seguintes.

Primeira: O **MUNICÍPIO** contrata com base no Processo de Pregão Presencial n.º 33/2017, o **instrutor** de capoeira, Oficineiros do CRAS, sob coordenação do Centro de Referência de Assistência Social.

Segunda: O contratado desenvolverá suas atividades na Localidade do Passo do Carro 9º Distrito, com todos os equipamentos e materiais necessários ao bom cumprimento do objeto contratual, que serão fornecidos pelo **MUNICÍPIO**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	HORAS AULA	VALOR HORA AULA	VALOR TOTAL
7	Oficina de Dança – Capoeira: Passo do Carro e Sede. Noções da dança, pratica da ginga, atividades em grupo, noções e toque dos instrumentos utilizados na dança. Duração: 04 horas semanais até 31/12/2017. Dia da Semana: Quinta-feira.	64 horas	RS 50,00	RS 3.200,00

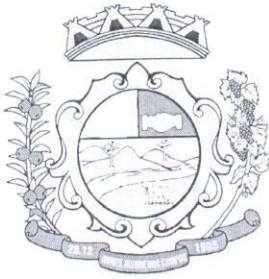
Terceira: O **CONTRATADO** juntamente com o Centro de Referência de Assistência Social do Município, apresentará relação mensal dos participantes, sendo condição para a liberação do pagamento.

Quarta: O presente contrato tem sua vigência de **01 de agosto de 2017** e com término previsto para **31 de dezembro de 2017**.

Parágrafo Único – Fica o contrato vinculado também a existência de participantes beneficiados/alunos, podendo ser rescindido a qualquer momento pela Administração Pública, nos moldes da Lei n.º 8.666/93, caso seja de relevante Interesse Público.

Quinta: O preço certo e ajustado do presente contrato é de **RS 3.200,00** (três mil e duzentos reais) ao preço de RS 50,00 (cinquenta reais) a hora aula, por 64 horas totais, com desconto de 11% para o INSS.

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908-3700
E-mail: procuradoria.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Sexta: O pagamento será efetuado no mês subsequente a prestação de serviços, até 5 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Único – Ocorrendo atraso no pagamento os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que venha a substituí-lo e o MUNICÍPIO compensará o prestador de serviços com juros de 0,5% ao mês, simples, pro rata.

Sétima: Pelo inadimplemento das obrigações contratadas o prestador de serviços estará sujeito:

I – advertência no caso de cometer irregularidades passíveis de correção durante a execução do contrato e sem prejuízo de seu resultado;

II – executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

III – inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

IV – inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

V – causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Único – Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta ao prestador de serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Oitava: A despesa do presente contrato correrá pela seguinte dotação do orçamento em execução:

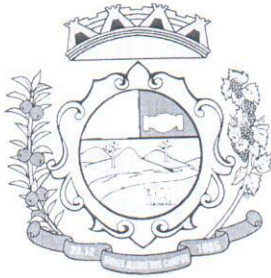
2.085.3.3.90.36.00.00.00.00 (65)

2.085.3.3.90.39.00.00.00.00 (66)

Nona: As partes elegem o FORO da Comarca de Vacaria para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

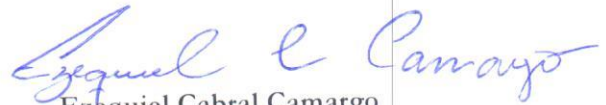
Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908-3700
E-mail: procuradoria.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Monte Alegre dos Campos, 25 de julho de 2017.


Hildebrando de Almeida
Prefeito Municipal


Ezequiel Cabral Camargo
Contratado - CRAS

TESTEMUNHAS:

Nome: *Antia Tanous*
CPF: *025.080.680-04*

Nome: *Dirione de Jesus Scaraboto*
CPF: *03390988050*